



ALVALADE

Junta de Freguesia

Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Direito de Oposição 2016

I. Introdução

O n.º 2 do art. 114.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), reconhece às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da Lei.

O Estatuto do Direito de Oposição é regulado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio que prevê, no que à Administração Local concerne, que o acompanhamento, fiscalização e crítica da atividade dos respetivos órgãos executivos seja feita mediante o exercício do direito à informação (art. 4.º), de consulta prévia (art. 5.º), de participação (art. 6.º) e de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local (art. 8.º).

II. Titulares do direito de oposição

São titulares do direito de oposição, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art. 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo e os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, desde que não assumam responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

No caso da Freguesia de Alvalade, são titulares do direito de oposição o Partido Social Democrata (PSD), o CDS Partido Popular (CDS-PP) e o Bloco de Esquerda (BE).

III. Direito à informação

De harmonia com o previsto no art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados, regular e diretamente, além



de em prazo razoável, pela Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.

No ano de 2016, a Junta de Freguesia de Alvalade respondeu, facultando todos os elementos solicitados, num prazo inferior a 10 (dez) dias úteis, a todos os pedidos de informação que lhe foram dirigidos pelos partidos políticos com assento na Assembleia de Freguesia de Alvalade.

IV. Direito de consulta prévia

Os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos têm ainda o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, nos termos previstos no n.º 3 do art. 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio. Dando estrito cumprimento ao direito de consulta prévia dos titulares do direito de oposição, todos os partidos identificados no Ponto II foram convocados, por carta - datada 25/10/2016, enviada sob registo postal e com aviso de receção - instruída com as propostas de orçamento e plano de atividades para 2017, para reunião com a Junta de Freguesia de Alvalade, de modo a que se pronunciassem, querendo, sobre o teor das mesmas.

V. Direito de participação

Os partidos políticos da oposição têm ainda, ao abrigo do Estatuto do Direito de Oposição, o direito de se pronunciar e intervir sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.

Nesse sentido, além de existir na página eletrónica (*site*) da Junta de Freguesia de Alvalade um espaço próprio, denominado “Espaço de Pluralidade”, aberto à participação de todos os membros da Assembleia de Freguesia, durante o ano de 2016, foram enviados vários convites aos titulares do direito de oposição no sentido de participarem em atos e atividades oficiais, designadamente, na inauguração do Polo de Atendimento da Azinhaga dos Barros e do Polo de Atendimento dos Coruchéus, nas comemorações do 1.º Aniversário da Comissão Social da Freguesia de Alvalade, na cerimónia de homenagem a Aquilino Ribeiro Machado, na cerimónia de entrega de prémio e diplomas do concurso de montras de Natal, na iniciativa “Desafio Sénior: Caminhar”, na cerimónia de assinatura do



Contrato Programa celebrado entre a Freguesia de Alvalade e o Clube de Rugby de São Miguel, na sessão organizada no âmbito do movimento “zero waste” na sede da Junta de Freguesia de Alvalade, na “Grande Regata de Barquinhos a Remos” do Campo Grande, nas comemorações do 3.º Aniversário da Freguesia de Alvalade, na 6.ª Edição da Réplica da Feira de São Miguel, no evento comemorativo do Dia Internacional para a Erradicação da Pobreza, na inauguração do “Quiosque da Saúde”, na inauguração do Campo de Jogos EUA ou na inauguração de várias exposições temporárias em exibição nas instalações do edifício sede da Junta de Freguesia de Alvalade.

VI. Direito de depor

No ano de 2016, não foram constituídas quaisquer comissões para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de interesse local, nos termos previstos no art. 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

VII. Outros

No ano de 2016, à semelhança da prática instituída em anos anteriores, a Junta de Freguesia de Alvalade manteve a política de cedência de utilização de equipamentos da Freguesia para utilização por todas as forças partidárias, incluindo as titulares do direito de oposição, que o solicitaram.